



DECRETO Nº 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa Comissão Permanente de Licitação para a Prefeitura Municipal de Brumadinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51 e 38, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação para atuar junto ao Município de Brumadinho, pelo período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

Membros Titulares da Comissão:

- I. Wallison Luiz da Silva – Presidente da Comissão;
- II. Bruna Ferrari Bitencourt – servidor efetivo
- III. Ubiraci de Alcântara Marques Sôlha – servidor efetivo

Membros Suplentes da Comissão:

- I. Flaviane Aparecida Correia – servidora efetiva
- II. Chisthianne Damasso Domingues Ribeiro – servidora efetiva
- III. Fatima Aparecida da Cunha – servidora efetiva

Art. 2º Os membros da Comissão, inclusive o Presidente, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.



Art. 3º A investidura dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, ficando vedada a recondução da totalidade dos seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos e termos aditivos deverão ser encaminhados para apreciação e emissão de parecer técnico pela Controladoria Interna, bem como deverão ser submetidas à Procuradoria Geral do município nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A homologação do processo licitatório será procedida pelo Prefeito Municipal após a emissão dos respectivos pareceres técnico e jurídico.

Art. 5º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requisitar apoio técnico da Procuradoria Geral, Controladoria Interna e demais órgãos da administração sempre que necessário, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 6º A Comissão deliberará com o mínimo de 3 (três) membros presentes às reuniões.

Art. 7º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da comissão designado pelo Presidente.

Art. 8º No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Art. 9º Fica vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 152, de 08 de julho de 2016.

Brumadinho, 24 de fevereiro de 2017.

Flávio Capdeville de Meira
Secretário Municipal de Administração

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DE MATERIAL